



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JABOTICABAL - SP**

Av. Major Novaes, 535 - Centro - CEP-14870-080 - Tel. (16) 3202-3015
E-mail: tdpj.jaboticabal@yahoo.com.br Site: rijaboticabal.com.br
CNPJ-50.510.734/0001-99 Oficial: ALVARO BENEDITO TORREZAN

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº **6550**

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 20 página(s), fora protocolado sob nº 006550, registrado sob nº 6550 em data de 05/07/2022, e averbado eletronicamente no R. nº 2488 de 23/01/2008, no Livro A de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jaboticabal, Estado de São Paulo - CNPJ: 50.510.734/0001-99. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: ASSOCIACAO CRISTIANE DA COSTA Natureza: ATA. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Jaboticabal / SP, 05 de julho de 2022. Oficial R\$ 99,90, Estado R\$ 28,39, Sec. da Fazenda R\$ 19,44, Sinoreg R\$ 5,26, Trib.Juizica R\$ 6,86, MP R\$ 4,80, ISS R\$ 1,99, TOTAL: R\$ 166,64. *****

JABOTICABAL, 05 de julho de 2022.

JOSE PEDRO JUNIOR
SUBSTITUTO DO OFICIAL

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital: 1200714PJ000000012684222F



006550





**AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE JABOTICABAL/SP**

ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA, inscrita no CNPJ nº09.339.156/001-76, com endereço na Rua Juca Quito nº980, Centro-Jaboticabal/SP, neste ato representada pela sua Presidente **Gislene Maria de Castro Martins Duarte**, brasileira, casada, portadora do RG: 11.743.239-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº034.402.278-12, residente e domiciliada à Avenida General Carneiro nº188, Centro- Jaboticabal/SP vem respeitosamente requerer o registro e arquivamento da alteração estatutária da referida associação realizada através de assembléia geral extraordinária em 04 de abril de 2022.

Nestes termos

Aguardo deferimento.

Jaboticabal 29 de junho de 2022.




Gislene Maria de Castro Martins Duarte
Presidente

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 - TERREO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
FONES/FAX: (16) 3202-4455 / 3202-6144 / 3202-4460 - E-MAIL: 2TABELIAO.JAB@NETSITE.COM.BR

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
GISELENE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE, Dou fe.
Jaboticabal - SP, 04/07/2022; Em Teste da verdade.
RITA DE CÁSSIA P. S. BONETTI - ESCR.,AUT. Total R\$ 7,40
Cod.: Seq: 4852485550485050485249485257
Atendente: RITA DE CÁSSIA P. S. BONETTI - ESCR.,AUT.

- VALOR SEMEFERVO COM REVIDE AUTENTICIDADE -




Rita de Cássia P. da Silva Bonetti
ESCREVENTE



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E MANUTENÇÃO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE e DURAÇÃO

Art. 1º A organização social denominada **ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA**, fundada em dezessete de dezembro de dois mil e sete, com sede e foro em Jaboticabal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.339.156/0001-76, com sede na **Rua Juca Quito, nº980 - Cep 14870-710, bairro Centro, nesta cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo**, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo duração indeterminado e regido pelo presente Estatuto e legislação pertinente. Suas atividades podem se estender por filiais ou em unidades em todo o território nacional.

DA FINALIDADE

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA** tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, independente de contraprestação do usuário, com atendimento a todos os indivíduos indistintamente, sem vinculação política ou religiosa e, para a; consecução de sua finalidade, a entidade se propõe a:

I - Acolher, amparar e promover a inclusão da **“pessoa com deficiência visual, deficiência múltipla, sendo uma delas a visual, transtorno do espectro do autismo associado à deficiência visual e surdocegueira”**, dentro dos recursos da ACC;

II — Prestar, de maneira autônoma e gratuita, serviços de assistência social, habilitação e/ou reabilitação, educação, saúde, desenvolvimento tecnológico, profissionalização, trabalho, cultura, desporto, lazer, cidadania, participação social, desenvolvimento sustentável, cidadania e direitos humanos, apropriados a cada ciclo de vida: primeira infância, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência, conforme inciso I, deste artigo;

III - Promover, de diversas maneiras, a saúde e o bem estar, o desenvolvimento intelectual, social e econômico, a integração da pessoa com deficiência, conforme inciso, deste artigo, na educação escolar inclusiva em todos os ciclos de ensino, a



inclusão social em todos os níveis da sociedade e a garantia de direitos, notadamente a inserção no mercado de trabalho;

IV - Prestar serviços na área de assistência social às pessoas com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, e famílias, promovendo a melhoria da qualidade de vida, a estimulação precoce na primeira infância e integração das crianças, adolescentes, adultos e idosos à sociedade, trabalhando a autonomia de cada um, bem como buscar assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

V - Habilitar e/ou Reabilitar pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, visando a promoção da autonomia, independência e sua integração na vida comunitária;

VI - Promover a educação complementar e a integração da pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, em todos os ciclos de ensino, da educação infantil a formação acadêmica, por meio de acesso a literatura escolar, apoio pedagógico de profissionais habilitados e recursos tecnológicos, propiciando condições de igualdade em relação aos outros cidadãos;

VII - Promover a capacitação e especialização de profissionais da área de educação, atuando conjuntamente com as pessoas com deficiência, conforme inciso 1, deste artigo, e estimulando os estudos e pesquisas;

VIII - Realizar programas e ações regulares de prevenção à cegueira e das doenças a ela relacionadas, através de cursos, palestras, seminários e outros meios.

IX - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, conforme inciso 1, deste artigo, em todos os ciclos de vida: primeira infância, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

X - Promover ações conjuntas com a família, a escola e a sociedade visando o pleno desenvolvimento social e emocional da pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo;

XI - Oferecer condições de acesso a tecnologias assistivas às pessoas com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, tais como: bengala, reglete e punção, máquina Braille, material ampliado, sorobã, guia para assinatura, relógio- Braille, utensílios com sintetizador de voz e outros equipamentos que existam ou que venham a existir e que ofereçam autonomia nas atividades diárias da pessoa com deficiência visual;

XII - Dar condições de acesso às pessoas com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, equipamentos, softwares, treinamento se outros serviços que forem necessários para lhes possibilitar a inclusão digital;

XIII - Realizar ações regulares de orientação de familiares da pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, sobre técnicas de orientação e mobilidade, práticas de vida autônoma, tecnologias assistivas, direitos previstos na legislação e outros assuntos que favoreçam a convivência com as particularidades inerentes à deficiência visual;

XIV - Realizar cursos de capacitação, desenvolvimento social e aperfeiçoamento profissional pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, bem como seu amparo psicológico, estrutural e outras formas de apoio para melhor qualidade de vida;

XV - Firmar convênios para realizar cursos profissionalizantes acessíveis para pessoas deficiência, conforme inciso I, deste artigo;

XVI - Estabelecer parcerias com empresas interessadas em contratar pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, fornecendo assistência técnica ao empregador e ao empregado durante os primeiros meses de vínculo empregatício;

XVII - Promover ações visando à inclusão da pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, no mercado de trabalho;

XVIII - Promover, atividades de educação, esporte, lazer, cultura, desenvolvimento sustentável e saúde, da pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, objetivando o desenvolvimento social e o exercício da plena cidadania;

XIX - Realizar atividades culturais, desportivas, recreativas, sociais e outras para a pessoa com deficiência, conforme inciso 1, deste artigo, as bem como promover o intercâmbio com pessoas da mesma faixa etária, deficientes visuais ou não, pertencentes a outras Instituições, visando a integração social e melhor qualidade de vida;

XX - Incentivar a pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, a buscar individualmente seu aprimoramento artístico, cultural, profissional e social, fornecendo-lhe conhecimentos, materiais e equipamentos adaptados;

XXI - Promover qualificação e atualização profissional permanente de funcionários administrativos, professores e demais técnicos para prestarem serviços com qualidade e humanidade;

XXII - Gerar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos em áreas pertinentes às pessoas com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, de forma autônoma e/ou em parceria com Instituições privadas e/ou públicas;

006550

XXIII - Produzir documentários, impresso ou áudio visual, de forma autônoma ou em parceria;

XXIV - Realizar cursos, palestras, seminários e outros eventos científicos sobre assuntos pertinentes aos interesses pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo e comunidade em geral;

XXV - Elaborar, assessorar, executar e levantar recursos para projetos de desenvolvimento social, educação, saúde, emprego e renda, cultura, desporto, desenvolvimento sustentável, cidadania e aos interesses e direitos difusos;

XXVI - Estabelecer contratos e parcerias com Instituições públicas da União, Estados, Municípios e Universidades com vistas na captação de recursos financeiros, técnicos e materiais, destinados ao desenvolvimento de programas e ações, aquisição de equipamentos e implantação e gestão projetos autossustentáveis envolvendo atendimento e prestação de serviços à pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo;

XXVII - Solicitar e a receber recursos de órgãos públicos e privados, contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XXVIII - Promover campanha e eventos com o objetivo de arrecadar recursos financeiros e materiais destinados ao financiamento dos serviços, programas e ações de atendimento à pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo;

XXIX - Produzir e comercializar materiais e serviços destinados ao financiamento dos programas e projetos desenvolvidos em prol da pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo;

XXX - Desenvolver atividades econômicas de qualquer natureza, observadas as disposições legais aplicáveis deste artigo;

XXXI - Participar de movimentos e entidades que lutem por melhores condições de acessibilidade, mobilidade e/ou qualidade de vida para as pessoas com deficiência, conforme inciso I, deste artigo;

XXXII - Atuar na formulação e aprovação de leis que atendam os interesses das pessoas com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, em âmbito municipal, estadual e federal;

XXXIII - Promover a participação dos usuários em eventos relacionados às pessoas com deficiência, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, tais como palestras, seminários, congressos e outros;

XXXIV - Estabelecer parcerias com Instituições especializadas em prestar assistência jurídica, à pessoa com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, quando se fizer necessário;

XXXV - Manter amplo intercâmbio com entidades congêneres do Brasil e do exterior.

XXXVI - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XXXVII - Desenvolver e disseminar a cultura do desenvolvimento sustentável;

XXXVIII - Promover o voluntariado como parte integrante nos eventos e atividades desenvolvidas;

XXXIX - Conscientizar a sociedade sobre as possibilidades culturais, desportivas, educacionais, laborativas das pessoas com deficiência, conforme inciso I, deste artigo, bem como a divulgação das ações desenvolvidas pela Instituição, através de campanhas publicitárias nos meios de comunicação social disponíveis;

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da captação de recursos físicos, materiais, humanos e financeiros, através de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços intermediários a órgãos do setor público, apoio e parcerias de outras organizações sem fins lucrativos, que atuem em áreas afins, bem como para empresas privadas;

Parágrafo Segundo - Qualquer iniciativa destinada a consecução das finalidades da ACC fica condicionada as suas possibilidades de parceria, econômicas e financeiras.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.

006550



DA MANUTENÇÃO

Art. 3º. Para a manutenção do seu objetivo social a associação celebrará acordos, convênios, subvenções, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e termos de cooperação e todas as demais formas de contratação de financiamento de programas ou projetos sociais, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, além da mensalidade cobrada aos associados e doações.

Parágrafo único. A entidade poderá prever nas suas contratações, com entes públicos e privados uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. O patrimônio da entidade é constituído de:

- I - resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- II - legados e doações de bens móveis e imóveis, e quaisquer tipos de ativos e direitos, condicionais ou incondicionais, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- III - O patrimônio da entidade será constituído de bens, móveis, imóveis veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e demais ativos e direitos;

§ 1º A aceitação de quaisquer doações deverá referendada pela Diretoria, exceto em espécie;

§ 2º Caberá à Diretoria aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a Associação, com justificativas enviadas ao Conselho Fiscal;

§ 3º Os bens imóveis da entidade só poderão ser gravados ou alienados com autorização da Diretoria e com aprovação do Conselho Fiscal; e



§ 4º Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio da Entidade, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, conforme estabelecido neste capítulo.

006550

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território, nacional, garantindo a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real;

§ 1º. Todas as receitas e recursos ingressos na entidade e os resultados operacionais serão obrigatoriamente aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais;

§ 2º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 6º. A entidade não distribuirá seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 7º. A entidade aplicará todos os recursos de acordos, convênios, subvenções, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, entre outros, recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 8º. A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou quaisquer outras quaisquer pessoas jurídicas pessoas.

DOS RENDIMENTOS

Art. 9º. Constitui rendimentos ordinários da ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA:

- I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - as rendas próprias dos bens móveis ou imóveis que possua;
- III - as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas provenientes da prestação de serviços;



IV - os juros bancários e outras receitas eventuais;

V- as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - os usufrutos instituídos a seu favor;

VII - a receita de venda de produtos, livros, materiais didáticos.

VIII - auxílios, subvenções, contribuições, mensalidades, convênios, termos de parceria, de fomento e de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, gratuidades, de imunidades ou isenções tributárias, patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da entidade;

IX - receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;

X - bens móveis, bens imóveis e outros valores ou direitos adquiridos;

XI - quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação;

Art. 10. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, seu eventual patrimônio remanescente disponível será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação regente e cujo objeto social seja preferencialmente o da extinta ou e entidades públicas de assistência social.

§ 1º No caso de a entidade obter a qualificação de que trata a Lei 9.790/99 e posteriormente ser extinta ou ocorrer a perda da qualificação, ainda que setORIZADO, ou seja, apenas em uma ou mais unidades, ou até e sua totalidade, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei mencionada no caput deste artigo, preferindo a que tenha o mesmo objeto social da entidade então extinta.

§ 2º Ante a inexistência de patrimônio adquirido com recursos públicos durante o período em que houve a qualificação nos termos da lei mencionada no caput deste artigo, no caso de ser extinta, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede a atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 11. ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA terá as seguintes classes de membros associados:

I - fundadores;

II – efetivos; e

III - colaboradores.





§ 1º Membros fundadores são aqueles que participaram da ata de fundação da entidade; membros efetivos são os da Diretoria eleita; e membros colaboradores são os cidadãos propostos por membro efetivo e aprovados por Assembleia Geral.

§ 2º A admissão de novo associado se dará por solicitação do interessado e o mesmo deverá ser aprovado por dois terços dos membros da diretoria.

§ 3º A qualidade de associado é intransmissível e qualquer que seja a sua categoria, não será titular de qualquer quota ou fração do patrimônio da entidade, nem mesmo seus herdeiros ou sucessores.

§ 4º A demissão ou exclusão de qualquer associado poderá ser efetuada a pedido do próprio membro, por ocasião de seu falecimento, ou a critério da diretoria, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da entidade, devendo ser ratificada em Assembleia.

§ 5º A exclusão de associado somente se dará por justa causa, em decisão fundamentada e o mesmo será comunicado por escrito, para que apresente sua defesa para a assembleia convocada especialmente para esse fim, em até trinta dias, a contar da data do recebimento do comunicado.

§ 6º O recurso não terá efeito suspensivo e a não manifestação do associado do recurso e sua no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a sua exclusão de forma irrevogável.

§ 7º A decisão dar-se-á em até 30 dias da data do protocolo do recurso à assembleia

§ 8º Será excluído da entidade o membro efetivo que durante um ano não comparecer a nenhuma reunião oficial da entidade ou faltar ao cumprimento das suas obrigações.

§ 9º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe houver sido legitimamente conferido, exceto nas formas previstas em lei.

Art. 12. Os associados da **ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA** terão os seguintes Direitos e Deveres:

§1º São direitos dos membros fundadores:

I - tomar parte em conclaves e reuniões da entidade;



006550

- II - comparecer às reuniões da Diretoria;
- III - emitir parecer à Diretoria quando solicitado;
- IV - usar o título do cargo em publicações;

§ 2º São direitos dos membros efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - tomar parte em conclaves e reuniões da entidade;
- III - comparecer às reuniões da Diretoria;
- IV - ter acesso a relatórios financeiros e das atividades da entidade;

§ 3º São direitos dos membros colaboradores:

- I - usar o título do cargo em publicações;
- II - tomar parte em conclaves e reuniões da entidade;

§ 4º São deveres dos membros efetivos:

- I - manter seu cadastro atualizado na Entidade;
- II - comparecer às reuniões e assembleias a que forem convocados;
- III - justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e assembleias a que forem convocados.

§ 5º São deveres dos membros colaboradores:

- I - manter seu cadastro atualizado na entidade;
- II - comparecer às reuniões e assembleias à que forem convocados;

§ 6º O não atendimento aos deveres e/ou ausências às Assembleias ou reuniões convocadas, não justificadas e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas será motivo de exclusão com aprovação da diretoria, sendo-lhe facultado o que preceitua o § 5º do art. 11 retromencionado.

§ 7º Poderão se candidatar a cargos eletivos na entidade, os associados que tiverem participação efetiva e cumprindo todos os deveres estatutários nos últimos seis meses que precederem a instalação da Assembleia geral convocada para as eleições.

§ 8º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 13. Os membros de qualquer categoria, não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais e/ou fiscais da ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir os administradores;
- II - decidir sobre a dissolução da entidade;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - aprovar o regimento
- V - aprovar as contas;
- VI - alterar o estatuto;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 17. À Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, através de e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias.

006550

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos a até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 20. A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo haver reeleição.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo, suplente, até o seu término.

§ 3º O cargo vago do suplente poderá preenchido por pessoa indicada por membro da Diretoria e ratificado em Assembleia.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo; o UE
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - outras julgadas necessárias;

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á uma vez por ano ordinariamente ou a qualquer tempo, extraordinariamente;

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - outras julgadas necessárias;

VI - assinar juntamente com o tesoureiro toda a movimentação bancária da entidade; e

VII - Contrair empréstimos e financiamentos em nome da entidade juntamente com o primeiro tesoureiro, desde que referendado previamente por assembleia convocada especialmente para esse fim.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente: Vá o SB Z

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o cargo de presidente, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;



Art. 26. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - cuidar da correspondência da entidade; e

IV - outras julgadas necessárias.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser substituído à Assembleia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

VIII - assinar juntamente com o tesoureiro toda a movimentação bancária da entidade;

IX - Contrair empréstimos e financiamentos em nome da entidade, juntamente com o presidente, desde que referendado previamente por assembleia convocada especialmente para esse fim; E

X - outras julgadas necessárias;

CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e de um até três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria em Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, podendo ser indicado novo suplente por qualquer membro da Diretoria que, após aprovado em reunião, assumirá o cargo vago até o final do mandato.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar os balancetes intermediários apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar o balanço e inventário e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da entidade, emitindo pareceres para a Diretoria;
- IV - opinar sobre aquisição e alienação patrimonial, por parte da entidade, emitindo pareceres para a Diretoria;
- V - outras julgadas necessárias;

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. A entidade poderá remunerar seus dirigentes que efetiva e comprovadamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, com o valor fixado pela assembleia geral convocada para esse fim, não podendo os valores extrapolarem os definidos em Lei.

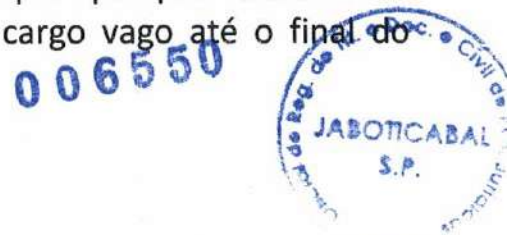
CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Entidade observará as seguintes normas:

§ 1º Observância da sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 2º A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,



P. A

incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, conforme previsão legal;

§ 3º A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsto em regulamento;

§ 4º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32. A entidade dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, e se for o caso, publicará em jornal ou em página eletrônica na internet, um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e Conselho de Administração presentes à Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

§ 1º As propostas para alteração do presente estatuto poderão ser formuladas por qualquer membro efetivo e encaminhadas ao presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

Art. 34. O exercício social coincide com o ano civil, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. A entidade manterá escrituração contábil regular, com registro de suas receitas e despesas, bem como demonstrar as gratuidades ofertadas, as imunidades e ou isenções fiscais de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e ao final do exercício, procederá ao levantamento das demonstrações contábeis, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à auditoria independente, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36. Para a consecução de seus objetivos e cumprimento de metas, a ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA reúne instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para os desenvolvimentos de suas atividades e projetos.

Art. 37. Este Estatuto entra em vigor a partir da Assembléia Geral Extraordinária a qual foi realizada em quatro de abril de dois mil e vinte e dois.



[Handwritten signature]
Gislene de Castro Martins Duarte
Presidente

006550

[Handwritten signature]
Ricardo Luiz Duarte
OAB 313377 SP

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 898 - TÉRREO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
FONES/FAX: (16) 3202-4435 / 3202-4144 / 3202-4480 - E-MAIL: 2TABELIAO.JAB@NETSITE.COM.BR

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
GISELENE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE, RICARDO LUIZ DUARTE. Dou
fe. Jaboticabal - SP, 04/07/2022. Em Teste da verdade.
RITA DE CÁSSIA P. S. BONETTI - ESCR..AUT. Total R\$14,86
Cod.: Seo: 4852405650485650495249493356
Atendente: RITA DE CÁSSIA P. S. BONETTI - ESCR..AUT.



Rita de Cássia P. da Silva Bonetti
ESCREVENTE